



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0011362-74.2024.5.18.0052
AUTOR: WILSON JOSE TEODORO JUNIOR
RÉU: CERAMICA CANAA LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9d74490

Destinatário: CERAMICA CANAA LTDA

Certifico que, em 18 de dezembro de 2025, às 10h49, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, qual seja, CERÂMICA CANAÃ LTDA, situada na BR-060, Km 44,5, s/n, sul à direita 01, zona rural, Alexânia/GO, onde verifiquei que funciona a empresa executada, procedendo às diligências necessárias ao cumprimento da ordem judicial.

No local, fui recebido pelo Sr. DOUGLAS ALMEIDA SOUSA, CPF 040.184.931-77, gerente, o qual acompanhou integralmente a diligência e prestou as informações pertinentes.

Fui informado de que a referida cerâmica pertencia anteriormente ao executado HAROLDO TEODORO DE ARAÚJO, contudo, segundo informações colhidas no local, **foi adquirida há cerca de 1 (um) mês e 20 (vinte) dias pelo Sr. ALMIR BATISTA DE ANDRADE, CPF 853.064.101-97, atual responsável pelo estabelecimento.** Ressalto que o Sr. Almir Batista de Andrade não se encontrava presente no local no momento da diligência, razão pela qual o contato com ele foi realizado por meio de ligação telefônica efetuada ainda no local, ocasião em que informou desconhecer a existência de ações trabalhistas em face da empresa executada.

Na oportunidade, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO de bens móveis suficientes, em tese, à garantia da execução, conforme descrito no Auto de Penhora e Avaliação, o qual segue em anexo, juntamente com as fotografias dos bens penhorados, para ciência e apreciação desse Douto Juízo.

Consigno que **não houve interessados em assumir o ônus de fiel depositário** dos bens penhorados.

Registro, ainda, que o executado HAROLDO TEODORO DE ARAÚJO não se encontrava no local, contudo, foi cientificado da penhora por meio de contato realizado através do aplicativo WhatsApp.

Por fim, não logrei êxito em estabelecer contato com o outro executado, Sr. MAX FONSECA SILVA.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado devidamente cumprido, com a documentação pertinente anexada.

O referido é verdade. Dou fé.

ANAPOLIS/GO, 18 de dezembro de 2025
IGOR ROCHA DA PAIXAO
Oficial de Justiça Avaliador Federal